



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 76/50

ASSUNTO : AVISO PREVIO E SALARIOS.

Valor do pedido : Cr\$ - 630,00

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE :

GILBERTO FERNANDES

RECLAMADA :

STUR LTDA.

*A. A. Patta*  
*30-1-50*  
*H. Vaccarello*



J. C. J. de Pelotas

Recebido em *30-1-50*

Protocolado sob. n. *60*

Em *30-1-50*

*P. S. S. S.*  
*P. S. S. S.*

*Milton S. Barboza*  
Encarregado

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos *trinta* dias do mês de *janeiro* de 19 *50*

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, *Gilberto Fernandes* Reclamante

Trocador *solteiro*, Nacionalidade *brasileira*,  
Profissão *Vila Caruceio, 17 - Tres Vendas - 1a. entrada.* Estado Civil *associado do sindicato*  
Residência

portador da C. P. — N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra *Stur Ltda.*

Empreza de transportes, domiciliado *n esta cidade.* Reclamado  
Atividade *Tiradentes, 620* Rua e número

- 1º) que *Rua e número* trabalhou para a reclamada de *25-5-49* até *16-1-50*.
- 2º) que ganhava o salario de *Cr\$-1,75* por hora, pagos mensalmente.
- 3º) que foi despedido sem justa causa pelo que, vem pleitear o pagamento do aviso-previo e 15 dias de salário do corrente, que não lhe foram pagos, tudo num total de *Cr\$-630,00.*

*Gilberto Fernandes*

O Sr. *Gilberto Fernandes*, brasileiro, residente em *Av. Caxangá, 17 - Lins - Lins - São Paulo - SP*, vem por meio do presente requerer a *revisão de sua situação de empregado*, tendo sido contratado em *15-1-50* para exercer a função de *ajudante de cozinha*, com salário mensal de *Cr\$ 1,75* por hora, pagos mensalmente, e não tendo recebido o pagamento de *15 dias de salário* devido em *15-1-50*.

Assim sendo, pede que *seja revisto o seu contrato de trabalho* e *seja pago o salário devido*.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Leona Oliveira*  
Secretário

*x Gilberto Fernandes*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*B. B. Pereira*

## DESIGNAÇÃO

Designo o dia 16 de fevereiro

às 13:30 horas, para realização da audiência.

Expedir notificações.

Em 31 de fevereiro de 19 60

*Rogério Barreira*  
SECRETÁRIO "Ad. Loc."



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Dr. A. Severina*

RECLAMAÇÃO N- 76/50

RECLAMANTE: GILBERTO FERNANDES

RECLAMADA : STUR LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta, ás 13,30 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro n- 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mario Miranda Vasconcelos, Juiz Presidente, Substituto e o snr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceram o reclamante Gilberto Fernandes, acompanhado de seu procurador dr. Rubens de Oliveira Martins, e a reclamada Stur Ltda, representada pelos snrs. Hero Azevedo e Darci Tatsch. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar sua DEFESA PREVIA: Por êle foi dito que pelo procurador do reclamante foi dito que queria complementar a reclamação com o pedido de horas extras dentro dos quinze dias de salario que ainda não lhe foram pagos pelo reclamada e que o cálculo do aviso prévio seja feito na base de dez horas diarias, o que representa a importancia de Cr.\$828,00, sendo Cr.\$552,00 para o aviso prévio e Cr.\$276, para as horas extras; que o reclamante largou o trabalho em virtude da empresa se ter negado a conceder quinze minutos de descanso para que êle fizesse a refeição, eis que o reclamante tinha trabalhando num periodo continuo das 14 ás 21 horas. Tendo largado o serviço as 22 horas. A reclamada concordou com essas alegações para discutir nesta audiência. Com a palavra o representante da reclamada para apresentar sua DEFESA PREVIA: Por êle foi dito que o reclamante não foi despedido. Que estava êle fazendo o serviço num carro extra, de transportes da empresa, no dia quinze de janeiro passado. Que de modo geral



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*P. S. Oliveira*

fls.2

o carro extra trabalha sómente nas horas de maior movimento. Que no dia quinze referido, o reclamante de fato fez horas extras visto que era um dia de maior movimento e não foi possível soltar na hora. Que não é exato que o reclamante tivesse trabalhado sempre em horas extraordinarias e algumas vezes fica a disposição da empresa sem trabalhar; que o reclamante no dia quinze referido se insubordinou no carro em que trabalhava, tendo onmesmo declarado que não precisava daquele serviço, tratando os passageiros grosseiramente conforme se vê pela parte apresentada pelo motorista do carro em que trabalhava o reclamante snr. Euclides Brum , conforme se vê pelo memorandum que apresenta; que a reclamada quiz pagar ao reclamante a importancia correspondente aos dias e horas extras por êle trabalhadas, cuja importancia é de Cr.\$210,00 que corresponde 12horas a Cr \$1,75 e oito horas e trinta extras a Cr.\$219. A referida importancia está a disposição do reclamante . Que arrola as testemunhasde nome Niro dos Anjos e Euclides Brum . Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará neste ato ao reclamante a importancia de Cr.\$400,00. Custas pelo reclamante no valor de Cr.\$ 38,00, as quais foram dispensadas visto ganhar êle menos do dobro do minimo legal. Foi a seguir suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo snr. Juiz Presidente, Substituto, pelo vogal dos empregados, pelas partes, pelo procurador do reclamante e por mim, chefe de secretaria, substituta.

*Mario Henrique Varoucello*  
*João de Deus*  
*Antonio de Jesus*  
*Alberto Fernandes*  
*Roberto de Jesus*

*P. S. Oliveira*

# STUR LTDA.

*P. B. 6*  
*Stiveira*

## MEMORANDUM INTERNO

Senhor Chefe do Trafego

Levo ao vosso conhecimento que o cobrador nº 7 só faltou chorar para largar o serviço dizendo que não precisava desta porquera, tratando os passageiros com estupidez, tendo eu pedido outro cobrador ao Snr. Niro, as 8 horas o dito cobrador foi buscar fichas tendo demorado 25 minutos no trajeto da praça ao escritório, tendo por este motivo atrazado o carro.

Pelotas, 15 de janeiro de 1.950

Euclides Brum 6

Euclides Brum mot. nº 38

STUR LTDA.

Pl. 4  
P. Oliveira

MEMORANDUM INTERNO

Senhor Chef do Tráfego Levo ao vosso conhecimento que o cobrador número 7 ao facto de ir para trabalhar amanhã diz-me que não quer ir porque está tratando os passageiros com insuportável condescendência e julga o cobrador para o dia N.º 8 ir ao trabalho mais cedo para fazer o serviço 25 minutos antes de sair indo dentro do carro Euclides Bruno no Taxis 38

15/1/50



STUR, LTDA.  
SOCIEDADE  
DE TRANSPORTES URBANOS E RURAES, LTDA.  
Escritório provisório  
RUA TIRADENTES, 620  
TELEFONE 498  
Caixa Postal, 198  
Pelotas  


*P. B. &  
B. Oliveira*

A  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.  
N/CIDADE.-

Presado Senhores:

Servimo-nos da presente para apresentar os Srs. Hero Azevedo e Darci Tatsch, interessados desta Empresa, que vão representá-la perante esta Junta de Conciliação na reclamação apresentada pelo Sr. Gilberto Fernandes.-

Atenciosamente.

STUR, LIMITADA

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

## TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de PELOTAS, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante GILBERTO FERNANDES (Representação, quando houver)

e o Reclamado STUR LTDA. (Representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (quatro-centos cruzeiros) relativa ao valor da reclamação n- 76/50.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*R. O. Oliveira*  
Secretário

*Gilberto Fernandes*  
Reclamante

*J. J. J. J.*  
Reclamado

la

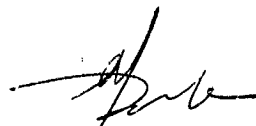
de Pelotas

C E R T I F I C O que, a pedido da parte interessada, revendo os autos do processo JCJ-76/50 movido por GILBERTO FERNANDES contra STUR LTDA. protocolado em data de 30 de janeiro de 1950, verifiquei que às fls. 2 consta a petição inicial onde Gilberto Fernandes relata que trabalhou como Trocador para a Empresa de Transportes Stur Ltda., estabelecida nesta Cidade à Rua Tiradentes nº 620, no período de 25 de maio de 1949 a 16 de janeiro de 1950, percebendo o salário de Cr\$ 1,75 por hora, pagos mensalmente, tendo sido despedido sem justa causa, em face do que pleiteou o pagamento de aviso prévio e 15 dias de salário, tudo num total de Cr\$ 630,00. ....

CERTIFICO, ainda, que às fls. 4/5 dos autos consta a Ata de Audiência datada de 16 de fevereiro de 1950, ocasião em que foi proposta e aceita a conciliação, tendo Gilberto Fernandes recebido a importância de Cr\$ 400,00, dando quitação à Stur Ltda.. A ata de audiência foi assinada pelo Dr. Mario Miranda Vasconcellos, Juiz Presidente; José Gonçalves Nogueira, Vogal dos Empregados; Hero Azevedo e Darci Tatsch, representantes da Stur Ltda.; Gilberto Fernandes, reclamante; Dr. Rubens de Oliveira Martins, procurador do reclamante; e Loiva Oliveira, Chefe de Secretaria. ....

O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Pelotas, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. ....

Emolumentos: Isenta



MARIA HELENA MACIEL BRAGA  
Diretora de Secretaria da JCJ

Recebi o original.

27/Setembro/84.

